



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 98
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

Ao PL 2.015 de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.

Dê-se ao art. 48 a seguinte redação:

Art. 48. No exercício de 2019, fica vedado aos órgãos e entidades da Administração Distrital ligados ao Poder Executivo, inclusive às Empresas Estatais Dependentes do Tesouro Distrital, o reajuste dos benefícios relativos ao auxílio-alimentação ou refeição e à assistência pré-escolar, quando esses valores estiverem superiores ao valor médio pago no âmbito do Distrito Federal para cada um dos referidos benefícios, praticados em março de 2018.

§1º Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão divulgar o valor médio de que trata o caput, com base nas informações que deverão ser disponibilizadas pela Defensoria Pública do Distrito Federal e Empresas Estatais Dependentes até 30 de junho de 2018.

§2º A concessão de qualquer reajuste nos termos do caput fica condicionada ao atendimento dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e da demonstração de prévia disponibilidade orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excluir, nos moldes da LDO/2018 (Lei nº 5.950/2017), o Poder Legislativo dos critérios estabelecidos pelo Poder Executivo para a gestão administrativa, mantendo a independência dos Poderes, sobretudo na questão administrativa.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018


**Deputado Rafael Prudente
MDB**